

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
24/03/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351400

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rodrigo Miranda de Queiroz E-mail: rodrigo.queiroz@uemg.br Ramal para contato: 3479 8306	Diretor da Escola de Música

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para adaptação dos elevadores de passageiros com a finalidade de modernização, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra especializada, peças originais, compatíveis ou equivalentes certificadas, e demais equipamentos necessários à execução dos serviços de adaptação de 02 (duas) unidades de elevadores, com capacidade de 525 kg (07 pessoas) e 12 (doze) paradas, instaladas na Unidade Acadêmica Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1.205 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, mediante contrato, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. A seguir, segue o detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
Único	1	000003611	MANUTENÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM ELEVADORES	UNIDADE	2

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de adaptação dos elevadores do edifício da Escola de Música, compreendendo o diagnóstico, elaboração e execução do plano de adaptação das duas unidades de elevadores existentes no local com fornecimento de todo material, peças, equipamentos necessários, mão de obra especializada, e demais soluções que se fizerem necessárias para a satisfação completa e definitiva dos objetivos estabelecidos, no diagnóstico, projeto e plano de trabalho a ser executado nos equipamentos existentes no edifício situado à Rua Cláudio Manoel, 1205 -

Funcionários, CEP 30.140-108. Será necessário analisar, validar e executar as adaptações previstas nos equipamentos, assegurando que estas atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos de segurança, acessibilidade e desempenho exigidos. Ressalta-se que, por se tratar de empreitada por preço global, o valor proposto pela contratada deverá compreender todos os custos envolvidos, todo material, peças, equipamentos necessários, mão de obra especializada, e demais soluções que se fizerem necessárias para a satisfação completa e definitiva dos objetivos estabelecidos.

1.2.3. A referência à fabricante ThyssenKrupp decorre do fato de os equipamentos instalados possuírem tecnologia proprietária, sendo necessária a compatibilidade técnica dos componentes e sistemas, a fim de garantir segurança operacional, integridade dos equipamentos e continuidade do funcionamento.

1.2.4. A **adaptação** das unidades de elevadores tem por objetivo:

1.2.4.1. **Eficiência Energética:** utilizando produtos e sistemas que possam contribuir para a economia de energia e preservação do meio ambiente, tais como: sistema regenerativo de energia, máquinas de tração com engrenagem, iluminação LED, sistema de antecipação de destino e chamada ADC XXI, motores de alta performance.

1.2.4.2. **Foco na Segurança:** instalar luz de emergência na casa de máquinas, protetores de polia e regulador de velocidade, guarda-corpo na casa de máquinas, iluminação da caixa de corrida, sinalização, avisos e pintura no piso, quadro de força (NBR-5410), quadro de força com DR para circuito de iluminação e tomadas, escada de acesso ao poço, guarda-corpo sobre a cabina, luz de emergência da cabina, comando sobre/desce da cabina e cornija.

1.2.4.3. **Acessórios:** Gongo (campainha de aproximação), Digivox (sistema de informação de viva-voz da cabine), Display digital matricial ou superior, sistema de gerenciamento do tráfego do elevador, Central telefônica e interfone (sistema de comunicação com a portaria), Relógio Digital, Indicador de pavimento (indica a posição do elevador), Sistema de iluminação LED da cabina, Chamada preferencial (Sistema para pôr o elevador em modo preferencial, eliminando as chamadas de pavimento).

1.2.4.4. **Decoração de Cabinas:** modernizar a cabina renovando painéis, teto, piso, rodapé, guarda-corpo, instalação de espelho no fundo, troca de soleira (poderá ser reaproveitada a soleira de pavimento para evitar obra civil, em caso de danificação deverá ser prevista sua substituição) e instalação de fecho eletromecânico; se possível fazer composição arquitetônica com o hall, deixando o ambiente exclusivo e personalizado.



1.2.4.5.



1.2.4.6. Medidas do vão: 0,90m x 2,09m.

1.2.5. A **revitalização** deve contemplar toda estrutura das unidades, em especial:

1.2.5.1. **Adaptação/modernização da Casa de Máquina:**

1.2.5.1.1. Quadros de Comando de corrente alternada VVVF: Os quadros de comando existente serão retirados e substituídos por novo em painéis com pintura eletrostática, contendo microprocessadores com circuitos lógicos de estado sólido, fontes multi-voltagens, disjuntores termomagnéticos, transformadores de tensão, componentes eletromecânicos e eletrônicos. Serão capazes de gerenciar todo o sistema do elevador, processar informações e controlar a resposta de todos os comandos e estratégia de tráfego, propiciar precisão nas paradas, alimentar a máquina de tração e freio, acionar portas e monitorar os circuitos de segurança e proteção. Possuirão interface inteligente homem-máquina com display de comunicação que fornece leituras, monitora o sistema, permite introduzir novos registros, ou alterar as estratégias programadas de atendimento. Irão dispor de auto teste contínuo de funcionamento e integridade que em caso de irregularidade registra a informação e corrige automaticamente, evitando-se paralisações dos elevadores. Para o controle de velocidade irão dispor de inversores de frequência dedicados para acionamento de elevadores com variação de voltagem e variação de frequência (VVVF) com potência 10%

superior à potência nominal do motor de tração, operando em malha fechada. A exatidão de parada/nivelamento da cabina do elevador em cada pavimento. A alimentação do motor da máquina de tração será feita através de cabo com dupla proteção.

1.2.5.1.2. Limitadores de velocidade e cabos: Fornecimento e instalação de novo limitador de velocidade, polia tensora e protetores. Realizar aferição e testes em conjunto com o freio de segurança na cabina. Cabo Limitador: Fornecimento e instalação de novo cabo de acionamento para o limitador de velocidade.

1.2.5.1.3. Máquina de Tração: Fornecimento e instalação de novo conjunto de tração com engrenagem, para velocidade de 75 m/min, contendo base metálica com amortecedores e polia deslocadora. Incorporado encoder para operar em malha fechada, protetores de polia e sistema ante escape dos cabos de tração.

1.2.5.1.4. Iluminação de Emergência e Permanente: Fornecimento e instalação de iluminação de emergência para máquinas de tração, conforme norma vigente e reforço da iluminação permanente.

1.2.5.1.5. Fiações e demais materiais utilizados: Serão substituídas todas as fiações existentes, com todos seus acessórios e pertences a partir dos painéis de comando, por outras com materiais de primeira qualidade, com bitolas e metragens compatíveis com as características e requisitos de cada elevador motores e demais componentes com o comando/seletor.

1.2.5.1.6. Pintura: A casa de máquina receberá pintura do piso, pintura da máquina de tração, pintura de alerta das partes móveis.

1.2.5.1.7. Chave Geral: Fornecimento e instalação de novas chaves seccionadoras, para o controle e iluminação da cabina, conforme NBR 5410.

1.2.5.1.8. Cabos de Tração: Fornecimento e instalação de novos cabos de tração, conforme as características da instalação e do conjunto de tração.

1.2.5.1.9. Tirantes: Fornecimento e instalação de novos tirantes de tração com molas compensadoras, para cabina e contrapeso.

1.2.5.2. **Adaptação/modernização da Caixa de Corrida:**

1.2.5.2.1. Cabos de comando: Fornecimento e instalação de novos cabos de comando flexíveis para interligação entre os componentes da cabina e armário de comando na casa de máquinas.

1.2.5.2.2. Chicote Lógico: Fornecimento e instalação de novo chicote, para interligação dos pavimentos, caixa e poço com o controle na casa de máquinas.

1.2.5.2.3. Iluminação da caixa de corrida: A caixa será provida com iluminação elétrica de instalação permanente, proporcionando iluminação durante reparos e manutenção, mesmo quando todas as portas estão fechadas, conforme norma vigente.

1.2.5.2.4. Limites de segurança: Fornecimento e instalação de novas chaves fim de curso (limites de redução, parada e fim de curso) para os pavimentos extremos, compatíveis com os novos equipamentos com a finalidade de desacelerar, inverter direção, parar e indicar fim de curso.

1.2.5.2.5. Canaletas: Fornecimento e instalação de canaletas abertas, para acondicionamento das fiações pertinentes a caixa de corrida.

1.2.5.2.6. Caixa de Corrida: Serviços de higienização e pintura geral nas paredes na cor branco gelo, limpeza e lubrificação das guias de cabina e contrapeso.

1.2.5.3. **Adaptação/modernização do Fundo do Poço:**

1.2.5.3.1. Interruptor fundo do poço: Serão fornecidos e instalados interruptores de emergência tipo soco e tomada.

1.2.5.3.2. Polia Tensora: Fornecimento e instalação de nova polia tensora, composta com contato elétrico contra afrouxamento do cabo.

1.2.5.3.3. Para-choques: Serão mantidos o da cabina e do contrapeso, após revisão geral envolvendo tratamento anticorrosivo, pintura em zarcão antioxidante.

1.2.5.3.4. Pintura do poço: Será efetuada limpeza geral e posterior pintura das laterais e fundo em pintura acrílica cor cinza chumbo e da faixa amarela de segurança no piso. Instalação de dispositivo para coleta de óleo de lubrificação das guias e pintura dos equipamentos reaproveitados no poço do elevador.

1.2.5.4. **Adaptação/modernização da Cabina:**

1.2.5.4.1. Caixa de Conexão e Inspeção: Será fornecida e instalada nova caixa de conexão e inspeção sobre a cabina para interligação dos cabos de manobra entre cabina e quadro de comando na casa de máquinas e para operações em modo manual quando executadas as manutenções no equipamento.

1.2.5.4.2. Coluna de comunicação interativa: Será fornecida e instalada botoeira em chapa inox escovado, tipo totem, contendo teclas indeléveis com identificação em Braille, micro movimento, para registro de chamadas e iluminados quando acionados na cor azul. Botões de alarme, intercomunicador, indução de reabertura e fechamento das portas, chave comutadora para serviço independente.

1.2.5.4.3. Indicador de posição da cabina e sinalização: O indicador de posição será colocado na botoeira da cabina para mostrar a sua posição no percurso, indicado por caracteres iluminados de LCD.

1.2.5.4.4. Intercomunicador: Fornecimento e instalação de intercomunicador viva-voz na cabina, para comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria, proporcionando segurança em situações de emergência.

1.2.5.4.5. Operador de Portas: Fornecimento e instalação de novo operador de portas completo, abertura lateral, acionamento VVVF, contendo folhas em aço inox escovado (AISI 441) e soleira em alumínio.

1.2.5.4.6. Kit de Iluminação de Emergência: Fornecer e instalar Kit de iluminação de emergência para prover a iluminação da cabina pelo período mínimo de 1 (uma) hora, de acordo com a norma vigente.

1.2.5.4.7. Subteto: Fornecimento e instalação de novo subteto em aço inox polido com iluminação dicróica a LED e abertura para ventilação forçada.

1.2.5.4.8. Cabina: Fornecimento e instalação de cabina que deverão receber fornecimento e instalação de revestimento em aço inox escovado (AISI 441) nas paredes laterais, frontais e do fundo da cabina com rodapé ventilado.

1.2.5.4.9. Espelho: Fornecimento e instalação de espelho no painel do fundo da cabina, tipo Cristal, espessura de 4 mm, película antiestilhaçamento e base rígida.

1.2.5.4.10. Corrimão: Fornecimento e instalação de novo corrimão em aço inox polido, formato cilíndrico, a ser instalado nos painéis laterais e do

fundo.

1.2.5.4.11. Piso: Fornecimento e instalação de novo piso no interior da cabina.

1.2.5.4.12. Ventilador para cabina: Fornecimento e instalação de ventilador na cabina com desligamento automático.

1.2.5.4.13. Barreira de Reversão: Fornecimento e instalação de nova barreira de reversão, sem contato físico, para cabina.

1.2.5.4.14. Guarda Corpo: Fornecimento e instalação de guarda corpo no topo do carro, conforme norma vigente.

1.2.5.4.15. Sensor Magnético: Fornecimento e instalação de sensores magnéticos de posicionamento.

1.2.5.4.16. Patins de deslize: Fornecimento e instalação de novos patins de deslizes.

1.2.5.4.17. Rampa: Fornecimento e instalação de rampa de acionamento para os limites de curso.

1.2.5.5. **Adaptação/modernização do Contrapeso:**

1.2.5.5.1. Contrapeso: O contrapeso será reaproveitado após revisão da integridade, regularização geral, limpeza, identificação e pintura em amarelo brilhante das estruturas e pesos. Será feito o balanceamento do contrapeso em conformidade com o peso da cabina do elevador.

1.2.5.5.2. Patins de deslize: Fornecimento e instalação de novos patins de deslizes.

1.2.5.6. **Adaptação/modernização Pavimento:**

1.2.5.6.1. Botões de pavimento: Fornecimento e instalação, em todos os andares, de botões planas em aço inox escovado, com um botão para andares extremos e dois para os intermediários e iluminação na cor azul.

1.2.5.6.2. Sinalização dos pavimentos: Fornecimento e instalação, em todos os andares, de indicador de posição e sentido de movimento, posicionado acima da porta do pavimento, dotados com display de LCD que permita a fácil visualização a partir de qualquer posição do Hall de atendimento, para informar e tranquilizar os passageiros em espera nos pavimentos.

1.2.5.6.3. Portas de Pavimento: Fornecimento e instalação de novos conjuntos de mecanismo completo de acionamento das portas. Revitalização do escovado dos conjuntos de portas de pavimento. Poderá ser reaproveitada a soleira de pavimento para evitar obra civil, em caso de danificação deverá ser prevista sua substituição.

1.2.5.6.4. Comando de bombeiro: Fornecimento e instalação de painel de incêndio no pavimento principal, em atendimento a norma vigente.

1.2.6. O rol estabelecido nos itens 1.2.2 e 1.2.3 são apenas exemplificativos, devendo a especializada, estabelecer o rol taxativo em seu diagnóstico, projeto e plano de execução nos termos do objeto estabelecido no item 1.1.

1.2.7. Elaboração do Diagnóstico Técnico: O Diagnóstico Técnico deverá ser elaborado em formato de Relatório técnico a ser entregue à UEMG, detalhando de forma pormenorizada o rol taxativo dos serviços, intervenções e soluções técnicas que se farão necessários para o integral cumprimento do objeto. O Relatório deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.

1.3. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, devido à natureza dos produtos ou serviços envolvidos, que são únicos e não podem ser agrupados sem comprometer integridade e a especificidade do serviço contratado.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Justifica-se a presente demanda em razão do prédio destinado a ser a nova sede da Unidade Acadêmica Escola de Música da UEMG possuir duas unidades de elevadores completamente obsoletas com tecnologia ultrapassada apresentando necessidade de manutenção constante mesmo sendo utilizados apenas pelo pessoal da manutenção, portaria e pessoas que eventualmente trabalham na reforma do prédio; isso por si denuncia que esses equipamentos não tem a menor condição de atender a demanda de uso intensivo quando do início das atividades acadêmicas no local.

3.2. Ressalta-se aqui que esses equipamentos serão utilizados de forma intensiva por alunos, professores, visitantes, funcionários 5 dias por semana no horário de 7 as 22:30h, transportando pessoas, instrumentos, equipamentos diversos, portanto, necessitam ofertar desempenho, segurança e confiabilidade atributos que os equipamentos existentes no local não podem oferecer atualmente nem mesmo em grau mínimo.

3.3. Além disso, esses equipamentos são vitais para a criação de um ambiente onde toda a comunidade acadêmica e visitantes sejam beneficiados e possam exercer suas atividades, atendimentos ou visitas de forma segura, acessível e eficiente.

3.4. Para que a contratação produza os resultados pretendidos, torna-se necessário que a Contratada execute os serviços nos termos do projeto de adaptação e plano de trabalho previamente elaborado após rigorosa elaboração do diagnóstico da situação atual dos equipamentos e aprovação conjunta do responsável técnico da contratada e da chefia de infraestrutura da Universidade do Estado de Minas Gerais.

3.5. Como os serviços pretendidos tratam-se de atividade meio, e a UEMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de funcionários aptos a desempenhar o mencionado serviço. Torna-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a presente demanda. Sem contar que os serviços a serem contratados não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da CONTRATADA, pois a execução desses serviços se dará em uma única entrega. Desta forma, a CONTRATADA será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços.

3.6. O fornecimento dos materiais, peças, equipamentos e mão-de-obra pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na UEMG e da urgência em adquiri-las para a execução da presente demanda e em razão da crescente necessidade de uso dos elevadores, em razão da transferência das atividades do mestrado para essa unidade..

3.7. Dada a sua especificidade, será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual caso haja necessidade de adequação do espaço onde estão as cabines, tais como: serviços comuns de reboco; pintura das laterais e fundo do poço; pinturas das marcações da

casa de máquina; recorte de mármore, granitos, pedras, ou quaisquer outros serviços que fogem à especialidade da **CONTRATADA**. O serviço deverá ser realizado por empresa do ramo de prestação de serviços comuns de engenharia, não havendo como a **CONTRATADA** executar de forma independente todos os serviços necessários. Entretanto, caberá à **CONTRATADA** o gerenciamento do contrato e devendo a mesma se responsabilizar pelos serviços e pelas respostas a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

3.8. Em face ao exposto, justifica-se a contratação dos serviços para que haja o mínimo de condições para que as atividades de ensino de música possam se desenvolver normalmente, sendo que a presente contratação tem o objetivo de oferecer a única solução possível para que o local destinado a escola de música possa ser utilizado, cuja não contratação inviabiliza o uso do imóvel para o fim atualmente destinado.

3.9. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, regida pela Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.0.1. Existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, assim entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” no certame. O item que estabelece que as empresas reunidas em consórcio não poderão participar não fere o disposto na Lei n. 14.133/21, pois a autorização para a correspondente participação não é obrigatória e não fere a competitividade da concorrência, máxime ante a destacada existência de diversas empresas atuantes no mercado de modernização de elevadores. Portanto, evidencia-se que não houve prejuízo à competitividade do certame e que foi alcançado um resultado econômico positivo. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, que pode validamente vedar a participação de consórcios quando o objeto não seja considerado de alta complexidade ou vulto, segundo pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Sendo assim, deve ser considerada a opção do ordenador de despesa de vedar a participação, por entender que o objeto da licitação não possui complexidade que justifique a formação de consórcios para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

4.1.0.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

4.1.0.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.1.0.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Dada a sua especificidade, será admitida a subcontratação parcial até o **limite de 25%** do valor total do contrato do objeto, caso haja necessidade de adequação do espaço onde estão as cabines, tais como:

4.2.1.1. serviços comuns de reboco;

4.2.1.2. pintura das laterais e fundo do poço;

4.2.1.3. pinturas das marcações da casa de máquina;

4.2.1.4. recorte de mármore,

4.2.1.5. granitos,

4.2.1.6. pedras, ou quaisquer outros serviços que fogem à especialidade da

CONTRATADA.

4.2.2. Caberá à CONTRATADA o gerenciamento do contrato e devendo a mesma se responsabilizar pelos serviços e pelas respostas a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. **DA SUSTENTABILIDADE:**

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.3.1.2. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade.

4.3.1.4. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício; repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água; utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3.1.5. A aquisição de materiais e peças, objeto do presente contrato, deverão, sempre que possível, atender os critérios de sustentabilidade, dentre eles, que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros. Além disso, as atividades afetas ao objeto da contratação devem se pautar pela economia de recursos gastos com a manutenção e operacionalização da edificação, como também a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;

4.3.1.6. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

4.3.1.7. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção. Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental;

4.3.1.8. Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as

diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.3.1.9. Que o transporte devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.10. Que viabilize o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

4.3.1.11. Que haja o descarte adequado e sustentável de embalagens, fios, cabos, tubos, e outros resíduos usados na instalação, manutenção e higienização;

4.3.1.12. Que o serviço deve incluir medidas para garantir a qualidade dos serviços prestados, como a realização de auditorias periódicas e a obtenção de certificados de qualidade.

4.3.1.13. Portanto, os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.4. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação, devendo, contudo, os materiais e peças utilizados observar os requisitos técnicos mínimos exigidos de acordo com subitem 5.3.1, cabendo à Administração a prerrogativa de recusar, de forma motivada, aqueles que não atendam às condições de qualidade, compatibilidade e desempenho estabelecidas.

4.4.2. A referência à fabricante decorre do fato de os equipamentos instalados possuírem tecnologia proprietária, sendo necessária a compatibilidade técnica dos componentes e sistemas, a fim de garantir segurança operacional, integridade dos equipamentos e continuidade do funcionamento.

4.5. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:

4.5.1. Em razão da necessidade de garantir a eficácia do serviço, bem como, a eficiência e durabilidade dos materiais utilizados será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.6.1. Sendo o custo da solução significativo será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.7.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.7.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

4.7.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.7.7. O **custo referente a quaisquer reparos, ajustes ou substituições** necessários durante o período de garantia será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

4.7.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.7.9. A garantia deverá **cobrir integralmente todos os serviços, peças, materiais e componentes substituídos ou instalados**, assegurando o pleno funcionamento e desempenho do sistema modernizado. O término da vigência contratual **não suspende nem extingue as responsabilidades técnicas e legais da CONTRATADA**, devendo esta **responder por eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados posteriormente**, até o fim do período de garantia.

4.7.10. Fica estabelecido o prazo de até **72 (setenta e duas) horas para reposição de peças**, podendo ser estendido nos casos de itens não disponíveis no mercado local ou que dependam de fabricação ou importação, mediante justificativa técnica devidamente comprovada.

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico devidamente habilitado no CREA, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 05 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições: agendar através do telefone 3479-8317 Sr. Alexandre Valadares de Assis, entre 14 e 19 h de segunda a sexta-feira

4.8.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 02 (dois) servidores, designados para acompanhar esse procedimento.

4.8.7. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria para fins de diagnóstico da situação atual para fundamentação da elaboração do projeto e do plano de execução dos serviços, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.9. São requisitos para qualificação técnica: Apresentação de Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado, devendo tal comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura do contrato.

5.1.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados.

5.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.1.4. A execução dos serviços devem iniciar pela etapa de isolamento do ambiente que só após sua finalização poderá iniciar a etapa de condicionamento.

5.1.1.5. Os serviços de prestado deverá incluir a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Cláudio Manoel, 1.205 Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, no horário de 7 as 18h.**

5.2.2. Os serviços deverão ser agendados previamente com o servidor fiscal do contrato através do telefone **3479-8317 Sr. Alexandre Valadares de Assis, entre 14h e 19 h de segunda a sexta-feira.**

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.3.1. Para a execução adequada do objeto, a Contratada deve fornecer, sob sua total responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em conformidade com as boas práticas técnicas e sua experiência. Os materiais e peças utilizados na adaptação e/ou manutenção corretiva devem ser, preferencialmente, originais. A utilização de peças equivalentes será admitida apenas em casos excepcionais, desde que seja comprovada a compatibilidade com os componentes existentes e que as especificações técnicas do fabricante sejam integralmente atendidas, garantindo desempenho, segurança e durabilidade.

5.3.2. A guarda de material para execução do serviço será de responsabilidade da contratada.

5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5.4.2. *O contratado, deve providenciar a mão-de-obra necessária, além de todos os custos diretos e indiretos, peças, equipamentos e materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.*

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **DA LIQUIDAÇÃO:**

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da

data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3. O vencimento;

6.2.4. A data da emissão;

6.2.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.6. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.7. O valor a pagar; e

6.2.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.10. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **DO PAGAMENTO:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. DA RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Fica designado como Fiscal o servidor **Felipe de Oliveira Amorim, MASP:1034145-1, lotado na Unidade SEI: UEMG/ESMU/DIRC**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Alexandre Valadares de Assis, MASP:1142413-2, lotado na Unidade SEI:UEMG/ESMU/APOIOADM**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. Fica designado como gestor de contrato o servidor **Rodrigo Miranda de Queiroz, MASP: 1051109-5**, lotada da Unidade SEI: **UEMG/ESMU/DIRETORIA**, em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Simone Lopes Teles, MASP: 1056482-1** lotada na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/DIRETORIA**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **DO PREPOSTO:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (133083441).

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo **mínimo de pelos menos 1 (um) elevador, conforme quantidades elencadas no quadro abaixo**, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lote	Item	OBJETO	Quantidade
ÚNICO	01	SERVICO DE MODERNIZACAO DE ELEVADORES	01 ELEVADOR

9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.2. Os atestados deverão conter:

9.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.4.1.2.2. Local e data de emissão.

9.4.1.2.3. Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.4.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2. Considerando que matriz e filial constituem a mesma pessoa jurídica, admite-se a participação de qualquer de seus estabelecimentos no certame. O faturamento e a execução contratual poderão ser realizados por matriz ou filial, desde que o estabelecimento responsável pela execução e emissão de nota fiscal comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa também deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, referente ao tipo de serviço equivalente ou superior ao do objeto dessa licitação;

9.5.2. Apresentar Declaração de que disponibilizará durante a execução do contrato, profissional(is) engenheiro(s) qualificado(s) conforme regulamentação profissional e situação regular junto ao CREA para prestação dos serviços e Anotação Responsabilidade Técnica.

9.5.3. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme inc. I, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.4. O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

9.5.5. Na fase habilitatória, a comprovação do vínculo poderá ser demonstrada por declaração formal da disponibilidade do profissional quando da execução contratual sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta

comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.

10.2.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.26. A contratada deverá utilizar materiais considerados não nocivos, não cancerígenos, atóxicos e inertes, não propagantes de chamas e de mínima emissão de fumaça durante a queima. A composição do material para absorção acústica deverá ser não putrefante, não proliferante de microorganismos e de animais daninhos e não sofrer desgaste por ação de intempéries.

10.2.27. Após a execução dos serviços constantes neste Termo de referência, a contratada deverá recompor o acabamento das paredes e/ou estruturas, sanar os danos em fiações elétricas/telefônicas, hidráulicas, tubulação de condicionadores de ar e entre outros; obrigando-se a repará-los a suas expensas quando causados por equipamentos/pessoas sob sua responsabilidade.

10.2.28. Após a execução de cada serviço, os locais deverão estar absolutamente limpos, livres de entulhos e deixados em perfeitas condições de uso.

10.2.29. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, alimentação, hospedagem, materiais, administração, equipamentos e ferramentas, equipamento de proteção individuais (EPIs) e coletivas (EPCs), deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da contratada.

10.2.30. A contratada deverá obedecer a todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações do manual do produto no exercício das atividades previstas para os serviços em questão, notadamente, normas de execução de serviços, especificações, segurança e padronização. notadamente, os os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica devendo ainda satisfazer rigorosamente à legislação vigente sobre o controle do ruído e às normas da ABNT NBR 12179, NBR 10152 e NBR 10151.

10.2.31. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.

10.2.32. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.

10.2.33. A CONTRATADA, deverá prestar serviços de adaptação em um elevador de cada vez.

10.2.34. A CONTRATADA, prestará manutenção corretiva no elevador que estiver em funcionamento enquanto estiver trabalhando no segundo equipamento.

10.2.35. Após a finalização da adaptação dos dois elevadores, a CONTRATADA deverá prestar serviços manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, durante o período de garantia dos equipamentos a fim de que dê tempo para a CONTRATANTE elaborar processo de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para os novos elevadores.

10.2.36. Apresentar anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA e assinada pelo Responsável Técnico pela execução do serviço. O custo referente à emissão desses documentos correrá por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar cópia da anotação de responsabilidade técnica

no local da execução, fixada em local visível, para fins de fiscalização.

10.2.37. Todos os materiais/componentes/peças retirados do sistema de elevadores deverão ser sucateados e destruídos para não utilização e removidos das instalações.

10.2.38. Só serão admitidos materiais/componentes que estejam de acordo com as características/ especificações técnicas dos elevadores, em especial a NBR NM 207/99, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas.)

10.2.39. **A CONTRATADA deverá prestar serviços de adaptação em um elevador de cada vez e, durante o período de adaptação dos elevadores, ela deverá prestar manutenção corretiva no elevador que estiver em uso enquanto ela estiver modernizando o outro.**

10.2.40. **A CONTRATADA deverá prestar serviços manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos , durante o período de garantia dos equipamentos a fim de que dê tempo para a CONTRATANTE elaborar processo de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para os novos elevadores.**

10.2.40.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos ensaios e das inspeções previstas nas normas **NBR NM 207/99 (Elevadores Elétricos)**, **NBR NM 313/07 (Requisitos de segurança para modernização)** e **NBR 15597/2008 (Acessibilidade em elevadores)**, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento em vazio, com carga nominal e com sobrecarga, conforme os parâmetros e exigências nelas estabelecidos.)

10.2.40.2. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

10.2.40.3. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.

10.2.40.4. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2.35.1.12.364.026.4.4086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I

ATESTADO DE VISITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de participação na (Modalidade do processo licitatório) do processo XX/2021, que o senhor (a) -----
Representante/empresa....., CNPJ
....., telefone (.....) Compareceu no dia --
-----/-----/-----, às -----: -----horas, inspecionando
os equipamentos objeto da prestação dos serviços de adaptação de
elevadores, com o fornecimento de peças e mão de obra nas dependências
da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Escola de Música
da UEMG.

Assinatura e CPF do representante da empresa

Assinatura e Masp ou CPF do responsável

Responsável pela elaboração:

Alexandre Valadares de Assis

Masp- 1142413-2

Chefe de Divisão de Infraestrutura Física

Responsável pela aprovação:

João Eric Mendes Lopes

Gerente de Compras, Logística e Patrimônio

MASP: 1397376-3



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Valadares de Assis, Chefe de Setor**, em 04/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 05/05/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138050811** e o código CRC **22C314F0**.

Referência: Processo nº 2350.01.0002624/2026-58

SEI nº 138050811